



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-Estado do Paraná  
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro  
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr  
E-mail: [camara\\_cm@globo.com](mailto:camara_cm@globo.com)

A Vereadora SANDRA ROSANE NOWAK, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe ao Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 028/2021.**

**Data: 03** de fevereiro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição através da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, no âmbito do Município de Cruz Machado-Paraná, e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica proibido a utilização através da queima e soltura, de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, no âmbito do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Parágrafo único: Não se aplica a proibição de que trata o *caput* deste artigo, aos fogos que possuam apenas efeitos pirotécnicos sem estampido, ou seja, os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro, assim como, os similares que produzam barulho de baixa intensidade.

Artigo 2º- A proibição a que se refere esta lei, estende-se a todo o território do Município de Cruz Machado-Paraná, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º- Compete ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das penalidades aos infratores, a ser disciplinado por este em ato de regulamentação, expedido no prazo máximo de até 120(cento e vinte dias), a contar da publicação da presente.

Artigo 4º- Eventuais despesas provenientes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 03 de fevereiro de 2021.

SANDRA ROSANE NOWAK  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de lei (PL) proibindo o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido (barulhentos) em Cruz Machado é uma proposta que visa garantir mais conforto para autistas, pessoas idosas, crianças e animais de estimação. Ocorre, que conversando com pais de autistas, vimos como é preocupante a situação. Por isso, decidi apresentar esse como o primeiro projeto do meu mandato.

O barulho causado pelos fogos de artifício é nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficam ansiosas e entram em crises “que podem levar até à automutilação”.

O projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas que venham para os proteger. Porém não só a eles, como as pessoas que se encontram em asilos, hospitais e também as pessoas com deficiências auditivas, autismos, entre outras.

No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e

dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

A medida não prejudicará o mercado de fogos de artifício. Pois já existem fogos sem estouro, sem barulho sendo vendidos. Acredito que a medida traria benefícios a toda sociedade e não traria prejuízo a esse setor do mercado.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, pedindo apoio à sua aprovação.



SANDRA ROSANE NOWAK

VEREADORA

2ª Secretaria